



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N.º 048, de 04 de agosto de 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.538, de 18 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 do dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 033/2020-CEE/AP, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2026/20, que altera o Decreto nº 1.377 de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 1495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1614, de 01 de maio de 2020 e 1790/2020 de 30 de maio, em razão da continuidade ao combate da covid-19, em todo o território do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** ainda os Decretos Municipais n. 24/2020 e 26/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Cutias, bem como os Decretos Municipais n. 29/2020 e 28/2020, que prorrogam a suspensão das aulas das escolas da rede pública e particulares no município de Cutias.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a formação do Comitê Operativo de Emergência da Educação no Município de Cutias, que ficará encarregado de elaborar o Plano de Ação de Aulas Não Presenciais e o Planejamento Operacional do Retorno das Aulas Presenciais.

**Art. 2º.** O Comitê Operativo de Emergência da Educação ficará responsável pela organização, supervisão e coordenação das atividades de implantação dos Planos nas Escolas do município de Cutias, conforme atos normativos específicos a serem editados.

**Art. 3º** Fica determinado o retorno de todos os profissionais, servidores efetivos e contratos administrativos que desenvolvem suas atividades no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Básico do município de Cutias, a partir do dia 10 de agosto do ano em curso.

§ 1º. Os gestores deverão convocar todos servidores lotados nas respectivas escolas, devendo adotar obrigatoriamente todas as medidas de prevenção do contágio da Covid-19.

§ 2º. Os servidores e funcionários que fazem parte do grupo de risco deverão preencher um formulário, juntando a devida comprovação, informando a Chefia Imediata, que avaliará cada caso, podendo desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho.

§3º As atividades a serem desenvolvidas pela comunidade escolar contemplarão, as previsões contidas nos Planos de Ação elaborados pelo Comitê Operativo de Emergência da Secretaria municipal de Educação, que serão :

a) Organização dos espaços das escolas para ações referentes ao enfrentamento ao risco da epidemia causado pela Covid-19, quando devidamente solicitado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

b) Organização de distribuição de kits de alimentação escolar, mediante orientação da mantenedora e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

c) Para ações de limpeza e conservação dos ambientes;

d) Para reuniões com os gestores, planejamento de atividades voltadas para aplicação e execução do Plano de Ação de Aulas Não Presenciais e Presenciais;

e) O acompanhamento e avaliação das atividades remotas;

f) Revisão do material a ser exibido pelos meios de comunicação.

§ 4º No âmbito da Secretaria de Educação, todos os departamentos deverão trabalhar, de forma presencial, a fim de garantir o planejamento e execução dos Planos de Ação de Aulas Não Presenciais e Presenciais e demais necessidades essenciais, ressalvados os casos de servidores e empregados que estejam nos grupos de risco.

§5º Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos seus respectivos departamentos, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime presencial e dos servidores que se encontrem sob o regime do teletrabalho, a fim de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico- administrativa da secretaria.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

§6º Os atendimentos presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação devem obedecer obrigatoriamente todas as medidas de prevenção do contágio da Covid 19, sendo de responsabilidade do Chefe de cada departamento, a organização e fiscalização do cumprimento de tais medidas.

§7º O expediente da Secretaria Municipal de Educação será de 8:00 as 12:00h, excepcionalmente, estando liberado de tal cumprimento somente os servidores e funcionários que fazem parte do grupo de risco, com a devida comprovação a Chefia Imediata, que avaliará cada caso.

§8º O expediente externo do Protocolo Geral será realizado também em caráter excepcional, de 08:00 às 12:00h e através do e-mail institucional [semed@cutias.ap.gov.br](mailto:semed@cutias.ap.gov.br).

**Art. 4º** Fica determinado a suspensão de todas as atividades presenciais, de cunho administrativo e pedagógico, nas unidades escolares, exceto as atividades previstas nos arts. 1º e 2º, deste decreto.

**PARAGRAFO ÚNICO :** A equipe gestora deverá disponibilizar meios de comunicação, visando manter a comunicação efetiva com a comunidade escolar e com a administração da Secretaria de Municipal de Educação, estando em situação de teletrabalho e sobreaviso, para eventuais comunicações da mantenedora.

**Art. 5º** Ficam suspensas as atividades e/ou reuniões técnicas que ensejam em aglomeração de pessoas.

**Art 6º** Fica determinada a renovação do pagamento de todos os contratos administrativos de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o mês de agosto, que voltarão a exercer suas atividades de acordo com o art. 3º deste decreto.

**Art. 7º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pela Secretária de Municipal da Educação.

**Art.8º** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas Municipais da rede Pública de ensino, até 03 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme orientação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cutias/AP, em 04 de agosto de 2020.

  
RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO  
Prefeito Municipal